Lei N.º 1207/ 2012

Ementa: Dispõe sobre a Criação do AME - Atendimento Multidisciplinar ao Educando como ramo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 1º - Fica regulamentado o AME - Atendimento Multidisciplinar ao Educando, como ramo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art 2º - A instituição do AME tem como finalidade prepícia o desenvolvimento de uma ação global de âmbito educacional, político, humano e de integração social, inteiramente gratuita, direcionada aos seguintes objetivos prioritários:

I - conceder atendimento aos alunos da rede municipal de ensino, através de sessões de atendimento e acompanhamento com Recreador, Assistente Social, Psicólogo, Fonoaudiólogo, Neuropediatra, Psicopedagogo, Professor de Reforço, Professor de Educação Física e Fisioterapeuta.

II - assistir multidisciplinarmente, mediante realização de uma triagem ou por indicação clínica;

III - manter em sua proposta, atendimento multidisciplinar clínico, jmuntamente com atividades esportiva educacional, sempre voltado às necessidades de cada educando.

Art 3º - O AME é um órgão da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mantido com recursos oriundos de dotação orçamentário destinadas a manutenção e ao desenvolvimento de suas atividades.

Art 4º - Além dos recursos de que trata o caput, o AME poderá valer-se de recursos recebidos por doação de organismos, instituições ou entidades interessadas, na ajuda, proteção e apoio ao escolar.

Art 5º - A triagem é uma avaliação sóciopsicopedagógica dos alunos que apresentam transtornos, síndromes ou necessidades educacionais especiais objetivando identificar barreiras que estejam impedindo ou dificultando o processo educativo em suas múltiplas dimensões. Essa triagem deverá levar em consideração todas as variáveis: as que incidem na aprendizagem com cunho individual; as que incidem no ensino, como as condições da escola e da prática docente; as que expiram diretrizes gerais da educação, bem como as relações que se estabelecem entre todas elas. A escola encaminha os alunos que estão apresentando dificuldades na sala de aula para a equipe interdisciplinar da SEMEC e a triagem é feita por esta equipe nas escolas da rede municipal. Serão encaminhados ao AME os alunos que foram detectados nesta triagem, variáveis que venham comprometer o processo de aprendizagem social, psicológico, fisiológico e pedagógico tais como: Transtornos, síndromes, TDAH, Dislexia, Discalculia, Disortografia, Microcefalia, Hidrocefalia, Comprometimento Motor, Comprometimento Respiratório, Dificuldades de Aprendizagem, Deficiente Auditivo, Deficiente Visual entre outros.

Art 6º - A escola é responsável pela aprendizagem inclusiva, onde a escola como um todo dever ter um olhar diferenciado, utilizando estratégias diversas que faça o aluno evoluir no processo de ensino-aprendizagem dentro de suas possibilidades. O aluno continuando sem avanços em seu processo de aprendizagem e esgotando-se os recursos da escola, a equipe interdisciplinar da SEMEC será acionada para que seja feita a triagem e o referido aluno seja encaminhado ao AME, para atendimento e acompanhamento, com ciência dos responsáveis.

Art 7º - o AME acolhe e apóia os alunos com necessidades e dificuldades diversas e deve ter por alvo todos os alunos e, em particular os que se encontram mais vulneráveis à exclusão, objetivando prover o educando de acompanhamento específico.

Art 8º - Faz-se necessário dedicar uma atenção especial àqueles que são mais vulneráveis à exclusão educacional no âmbito de um programa educativo. É preciso que a escola, através de recursos e da sua organização, possa responder às necessidades educacionais que cada aluno apresenta. Encontrar, recrutar e organizar o apoio que o aluno necessita, na escola com o apoio do AME.

Art 9º - O processo de inclusão, muito mais que lançar o deficiente no contexto social, é uma preparação da sociedade para conviver com a diferença de maneira mais harmoniosa, buscando a qualidade de vida dos cidadãos. Para que o deficiente se integre, participe e produza, é necessário mudar a consciência.

Art 10º - O AME está em consonância com a legislação nacional vigente, especialmente na Constituição Federal em seu Art. 54, incisso III, na LDB 9394/96, na Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e todas as leis e decretos que tratam de inclusão, de portadores de deficiências, portadores de necessidades educacionais especiais entre outras afins.

Art 11º - O AME funciona com os seguintes profissionais: 01 Diretora Administrativa (40h), 01 Recreadora (40h), 02 Auxiliares de Serviços Gerais (40h cada), 01 Assistente Social (20h), 01 Fonoaudiólogo (20h), 01 Neuropediatra, 01 Psicopedagogo (20h), 02 Professores de Reforço (20h cada), 01 Professor de Língua portuguesa (20h), 01 Professor de Educação Física (20h) e um Fisioterapeuta (20h). É de extrema importância mencionarmos a necessidade e a função destes profissionais no espaço AME.

I - Educador Físico: fortalecer o condicionamento cardiovascular e muscular pulmonar auxiliando a coordenação motora com técnicas de relaxamento, combate ao estresse e exercícios psicomotores, além de contribuir para uma melhor qualidade de vida. Vale ressaltar que essas atividades podem ser realizadas por educandos com pouco ou nenhum condicionamento físico.

II - Recreador: desenvolve programas lúdicos com a função de propor diferentes tipos de entretenimento, facilitando a integração e o convívio dos educandos. Tem o contato direto com o público participante e com as atividades lúdicas desenvolvidas. Possui uma visão organizacional, de planejamento e projetos.

III - Psicólogo: oferecer ao educando e consequentemente suas famílias condições de vida saudável, aprendendo a aceitar e a conviver com suas limitações. Realçando suas potencialidades, buscando a inclusão social.

IV - Psicopedagogo: estimular o ato de aprender através de formas diversificadas de atuação, incentivando o processo ensino-aprendizagem, estudando a compreensão do conhecimento, colocando em igualdade aspectos cognitivos afetivos e sociais.

V - Professor de Reforço: desenvolve atividades de reforço de acordo com as dificuldades do educando.

VI - Fonoaudiólogo: prevenir, habilitar e reabilitar os distúrbios da comunicação oral e escrita, adquirindo, compreendendo e estruturando a linguagem, voz, fala, audição, funções do sistema estomatognático (deglutição, mastigação, respiração e sucção) e órgões fonoarticulatórios.

VII - Fisioterapeuta: auxiliar o educando adaptar-se às suas deficiências, favorecendo sua recuperação funcional, motora e neuropsicológica, promovendo sua integração familiar, social e profissional.

VIII - Assistente Social: tem como princípio a valorização do ser humano, através de estudos e análises do contexto social, a intervenção nesta instituição está focada em propor um trabalho junto à família do educando, avaliando sua estrutura através de atendimento individualizado e visita domiciliar, além de desenvolver trabalhos junto a equipe multidisciplinar com orientações e encaminhamentos de casos.

IX - Diretor Administrativo: orienta as atividades das áreas administrativas, coordena os trabalhos com determinação, tranqüilidade, automotivação e discrição, além de ter conhecimento técnico na área.

X - Neuropediatra: dedica-se ao estudo do desenvolvimento do sistema nervoso central (cérebro e medula espinhal), bem como dos nervos periféricos e músculos, desde o período fetal até a adolescência. Envolve conhecimentos e habilidades específicas para efetuar o diagnóstico correto de doenças que se manifestam com atraso ou regressão do desenvolvimento neuropsicomotor. Tratar as crises convulsivas febris ou decorrentes de epilepsia. O principal objetivo é o controle total das crises. Este profissional também indica os exames necessários em cada caso para tentar estabelecer a causa da epilepsia, que pode ser genética, devido a síndromes epilépticas específicas da infância, malformações cerebrais, outras doenças do sistema nervoso ou não ter causa aparente.

Art 12º - Os usuários, alunos poderão contar com merenda, material técnico específico de cada área, entre outros benefícios, com os mesmos direitos dos alunos de outras Unidades Escolares.

Art 13º - O tempo de permanência de cada usuário nas especialidades oferecidas estará em função de suas necessidades, nada impedindo que o mesmo se beneficie de mais de uma especialidade sempre em conformidade a avaliação e laudos pré-estabelecidos.

Art 14º - Fica criado o cargo para a gestão da Unidade.

Denominação	Símbolo	Quantitativo
Diretor da Unidade	Gratificação de Direção e Produtividades	01

rt 15º - A Carga Horária do diretor obedecerá ao disposto na legislação própria.

Art. 16º - Para um funcionamento adequado do local, é necessário um técnico psicopedagogo e um pedagogo responsável em tempo integral para um melhor acompanhamento do educando a cada 30 alunos.

Art. 17º - Devido a complexidade do trabalho desenvolvido pelo AME faz-se necessário um Zelador e um Digitador para o local.

Art. 18º - Para a viabilidade do trabalho do AME, é necessário um veículo que possa ficar a disposição para ser utilizado como transporte para atender aos usuários do AME e que moram em localidades de difícil acesso e a equipe para visitas domiciliares e acompanhamento nas Unidades Escolares.

Art. 19º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 17 de dezembro de 2012.

Lidia Mercedes Oliveira Soares
- Prefeita -